



Instrução Normativa de Seleção e Monitoramento de Prestadores de Serviços de Investimentos

Dezembro de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. RESPONSABILIDADES	5
4.1 Diretoria Executiva	5
4.2 Comitê de Investimentos	5
4.3 Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ	5
4.4 Administrador Responsável pela Gestão de Risco – ARGR	6
4.5 Unidade de Investimentos	6
4.6 Unidade de Governança, Riscos e Compliance	6
5. REGRAS GERAIS	6
5.1 Premissas	6
5.2 Critérios de Seleção de Prestadores de Serviços de Investimentos	7
5.3 Rito de Seleção	8
5.3.1 <i>Etapa Quantitativa</i>	8
5.3.2 <i>Etapa Qualitativa</i>	8
5.3.3 <i>Etapa de Riscos e Integridade</i>	9
5.3.4 <i>Consolidação e Deliberação</i>	9
5.4 Serviços de Administração de Fundos Exclusivos	9
5.5 Serviços de Custódia	10
5.6 Serviços de Consultoria Financeira ou de Investimentos	13
5.7 Monitoramento de Prestadores de Serviços de Investimentos	13

5.8	Substituição de prestadores de serviços de investimentos	14
5.9	Relatórios e Comunicação	15
5.10	Conflito de Interesse	15
6.	GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	16
7.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	16
8.	APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	17
9.	ANEXOS	17
10.	CONTROLE DE VERSÃO	17

1. OBJETIVO

Estabelecer os processos, critérios e parâmetros relacionados à seleção, monitoramento e eventual substituição de prestadores de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os participantes do processo de seleção, monitoramento e eventual substituição de prestadores de serviços de investimentos da Fundação Libertas, que devem atuar em conformidade com a legislação vigente, com os normativos internos da Libertas e com as melhores práticas de governança e integridade.

3. DEFINIÇÕES

- a. ASG (Ambiente, Social e Governança): abordagem que integra sustentabilidade e ética à estratégia e à gestão das organizações, buscando gerar valor de longo prazo para acionistas, colaboradores, clientes e a sociedade.
- b. *Asset Liability Management (ALM)*: processo de gestão integrada de ativos e passivos, visando otimizar a aplicação dos recursos dos planos de benefícios e assistenciais em função das características de seus passivos.
- c. Conflito de interesse: quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas com os princípios e aos objetivos da Fundação Libertas, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- d. *Clearing*: câmara de compensação e liquidação de títulos, responsável pela intermediação das transações financeiras.
- e. COI: Comitê de Investimentos.
- f. CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- g. *Dealer*: instituições que podem ser bancos ou corretoras, que atuam como intermediários do Banco Central.

- h. RFP - *Request for Proposal*: documento formal utilizado por uma instituição para solicitar propostas de produtos ou serviços a fornecedores ou gestores, de forma estruturada e comparável.
- i. *Service Level Agreement* (SLA): acordo de nível de serviço firmado entre a Fundação Libertas e o prestador de serviço, que define obrigações, indicadores de desempenho, penalidades e condições de rescisão.
- j. Terceiros de Investimentos: gestores, custodiante, avaliadores da carteira imobiliária, seguradoras, locatários e avalista de contrato de aluguel.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Diretoria Executiva

- a. Aprovar este normativo.
- b. Deliberar sobre casos omissos ou exceções relacionadas à sua aplicação.

4.2 Comitê de Investimentos

- a. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.
- b. Analisar e deliberar sobre a elegibilidade, seleção e monitoramento de prestadores de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos.
- c. Acompanhar a avaliação dos gestores externos em relação aos seus mandatos e *benchmarks* estabelecidos, propondo eventuais ações necessárias.
- d. Acompanhar o monitoramento da avaliação da capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços.

4.3 Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ

Responder, nos termos do Estatuto e da legislação vigente, pela supervisão da gestão dos recursos garantidores, assegurando que os processos de seleção e monitoramento de prestadores de serviços de investimentos observem a conformidade regulatória e os normativos internos da Fundação.

4.4 Administrador Responsável pela Gestão de Risco – ARGR

- a. Avaliar e monitorar os riscos relativos aos investimentos.
- b. Supervisionar e monitorar os riscos associados aos investimentos e aos prestadores de serviços de investimentos, assegurando que sejam identificados, avaliados e reportados de acordo com a legislação vigente e os normativos internos da Fundação Libertas.

4.5 Unidade de Investimentos

- a. Conduzir os processos de seleção de prestadores de serviços de investimentos, aplicando metodologias de análise quantitativa e qualitativa em conformidade com a legislação vigente e demais normas aplicáveis.
- b. Monitorar e acompanhar as carteiras de investimentos, avaliando o cumprimento dos mandatos estabelecidos e a aderência a *benchmarks* definidos.

4.6 Unidade de Governança, Riscos e Compliance

- a. Realizar a *Due Diligence* de integridade e parecer de riscos referente aos terceiros de investimentos.
- b. Acompanhar o rito de seleção dos prestadores de serviços conforme processo administrado pela unidade de investimentos.
- c. Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse.
- d. Avaliar potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

5. REGRAS GERAIS

5.1 Premissas

A seleção, o monitoramento e o acompanhamento de prestadores de serviços de investimentos da Fundação Libertas devem observar os princípios de diligência, transparência, segregação de funções, integridade e responsabilidades.

Essas atividades devem assegurar que as decisões de contratação e manutenção de prestadores sejam técnicas, fundamentadas e isentas, visando sempre o melhor interesse dos participantes e

beneficiários e a sustentabilidade dos planos de benefícios.

As premissas que orientam este processo são:

- a. Diligência e prudência: adoção de critérios técnicos e controles proporcionais ao risco e à complexidade das operações.
- b. Imparcialidade e segregação: prevenção e tratamento de conflitos de interesse, assegurando independência nas análises e decisões.
- c. Integridade e conformidade: avaliação prévia e contínua da idoneidade, capacidade técnica e conduta ética dos prestadores.
- d. Transparência e rastreabilidade: documentação formal e arquivamento das etapas de seleção, aprovação, monitoramento e substituição.
- e. Responsabilidade e prestação de contas: atuação responsável dos órgãos e agentes envolvidos, com reporte regular à governança estatutária.
- f. Aderência à política de investimentos e aos princípios ASG: alinhamento das contratações às diretrizes institucionais de sustentabilidade e governança responsável.

5.2 Critérios de Seleção de Prestadores de Serviços de Investimentos

A seleção de prestadores de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento deve observar critérios de impessoalidade, concorrência e transparência, assegurando que os terceiros atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a. Estar devidamente autorizado pelos órgãos reguladores competentes, em especial a Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável.
- b. Comprovar reputação ilibada e ausência de impedimentos legais ou regulatórios.
- c. Apresentar estrutura organizacional, qualificação técnica e experiência compatíveis com o porte e a complexidade dos planos administrados pela Fundação.
- d. Dispor de controles internos e política de gestão de riscos alinhados às diretrizes da Fundação Libertas.
- e. Adotar códigos de conduta e ética e/ou autorregulação reconhecidos no mercado (ex.: ANBIMA).

- f. Atender aos requisitos específicos previstos na regulamentação aplicável para cada tipo de fundo de investimento.
- g. Permitir a inclusão, nos SLAs de cláusulas de penalidades e condições para rescisão antecipada, em caso de descumprimento de obrigações.

5.3 Rito de Seleção

O processo de seleção de prestadores de serviços de investimentos será conduzido de forma integrada pelas unidades responsáveis, observando a legislação vigente, os normativos internos, e compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

5.3.1 Etapa Quantitativa

- a. Definição do mandato e da amostra de fundos ou prestadores elegíveis.
- b. Aplicação de filtros eliminatórios (patrimônio líquido mínimo, tempo de existência, enquadramento regulatório, exclusão de fundos exclusivos quando aplicável).
- c. Análise de indicadores de performance e risco em diferentes janelas temporais, com ranqueamento proporcional.
- d. Elaboração de ranking inicial para seleção dos finalistas, conforme metodologia prevista no Anexo I.

5.3.2 Etapa Qualitativa

- a. Reunião técnica prévia com gestores finalistas, para avaliação de qualidade técnica da equipe.
- b. Consolidação de análise qualitativa e elaboração de proposta preliminar.
- c. Sempre que aplicável a Unidade de Investimentos poderá elaborar um RFP - *Request for Proposal* com objetivo garantir uma seleção justa, competitiva e transparente.

Na etapa qualitativa os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser incluídos através dos fatores ASG (Ambiente, Social e Governança), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que podem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os

componentes ambientais, sociais e de governança. A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Fundação se atentará, em seus processos de seleção, à incorporação de análises relacionadas ao tema de ASG na construção dos portfólios dos seus gestores.

5.3.3 *Etapa de Riscos e Integridade*

- a. Análise de segregação de funções (gestão, administração e custódia) e potenciais conflitos de interesse.
- b. *Due Diligence* de integridade com verificação de antecedentes reputacionais, histórico de sanções, litígios, envolvimento em ilícitos e práticas éticas.
- c. Emissão de parecer técnico de riscos e integridade, a ser anexado ao processo de seleção.

5.3.4 *Consolidação e Deliberação*

- a. A Unidade de Investimentos consolidará os resultados das análises quantitativa e qualitativa, incorporando o parecer de riscos e integridade.
- b. O processo de seleção será submetido ao Comitê de Investimentos para deliberação ou outras instâncias de governança conforme alçadas prevista em Política de Investimentos.

5.4 Serviços de Administração de Fundos Exclusivos

A contratação de administrador de valores mobiliários, deverá ser formalizada, antes do início da contratação de fundo exclusivo, através de contratos de prestação de serviços, estabelecendo dentre outros, os seguintes pontos:

- a. Papel do administrador.
- b. Precificação dos ativos do fundo.
- c. Observância as regras de liquidez e os limites da Política de Investimentos do regulamento.
- d. Declaração de plena ciência e conhecimento:
 - i. das legislações e das normas das autoridades competentes aplicáveis ao fundo, incluindo, mas não se limitando a, CVM, ANBIMA, CMN, Previc, Secretaria da Receita Federal, Bacen e em especial as legislações e normas aplicáveis as EFPC's;
 - ii. normas expedidas pela B3 S.A, SELIC, entre outros; e,
 - iii. limites de enquadramentos.

- e. Registro das operações.
- f. Fluxo de informações entre as partes.
- g. Remuneração.
- h. Convocação das assembleias.
- i. Vigência e rescisão do contrato.
- j. Sigilo de dados e informações.
- k. Penalidades para as partes.
- l. Declarações para fins de FATCA.
- m. Acordo de Nível de Serviços (SLA) e consequências de descumprimento.
- n. Cumprimento de demais itens exigidos pela legislação vigente.

Não é necessário novo processo de seleção para administradores de valores mobiliários que já prestam serviços à Fundação Libertas.

A relação estabelecida entre a Fundação Libertas e os gestores de fundos exclusivos deverá ser formalizada por meio de Acordo de Nível de Serviço (SLA). Esse instrumento deverá definir de forma expressa as obrigações, indicadores de desempenho, penalidades e condições para rescisão antecipada, aplicáveis sempre que forem verificadas irregularidades, descumprimento contratual ou inobservância de requisitos técnicos e regulatórios.

5.5 Serviços de Custódia

No processo de seleção e acompanhamento dos prestadores de serviços de custódia, devem ser observados aspectos como segurança, transparência e economicidade (relação custo x benefício), bem como:

- a. Obrigatoriedade de registro na CVM.
- b. Necessidade de individualização e identificação de cada plano administrado pela Fundação, quando do registro ou depósito dos ativos financeiros pertencentes à carteira própria da Libertas.

- c. Observância das regulamentações específicas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários para o registro, atualização, depósito centralizado, distribuição e negociação dos ativos financeiros.
- d. Utilização, pelo custodiante, de critérios e modelos transparentes de apreçamento dos ativos financeiros, a partir de metodologia reconhecidamente alinhada às melhores práticas do mercado financeiro.
- e. Disponibilização de informações gerenciais relevantes para a tomada de decisão e melhor acompanhamento dos ativos.
- f. Observância de demais itens exigidos pela legislação vigente.

A Fundação Libertas deverá contratar, conforme legislação vigente, o serviço de custódia centralizada, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas e pela guarda e verificação da existência dos ativos. A prestação de serviço de custódia deverá ser formalizada, antes do início das atividades, através de contratos de prestação de serviços, estabelecendo dentre outros, os seguintes pontos:

- a. Procedimento de transmissão de ordens entre o investidor e o custodiante, para efeitos das autorizações e manifestações de que trata esta Instrução.
- b. Procedimento de guarda física de valores mobiliários.
- c. Possibilidade de contratação de terceiros.
- d. Descrição dos riscos inerentes aos serviços de custódia.
- e. Obrigações decorrentes da prestação de serviços de custódia.
- f. Periodicidade e conteúdo dos relatórios gerenciais e analíticos.
- g. Descrição dos demais serviços a serem prestados.
- h. Custos dos serviços.
- i. Direitos e deveres das partes.

Por ocasião de aditamento contratual deverá ser realizada a avaliação do desempenho do fornecedor de serviços de custódia, de modo a verificar a qualidade do serviço prestado e adotar

medidas corretivas, caso necessário. O custodiante deverá atuar com diligência, transparência e independência. A avaliação abrangerá, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a. Conformidade Regulatória e Contratual: Verificação de aderência às normas vigentes, às obrigações assumidas em contrato, aos eventuais níveis de serviço estabelecidos (SLA) e às políticas internas do custodiante, incluindo práticas de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro.
- b. Segregação e Registro dos Ativos: Garantia de que os ativos dos planos permaneçam segregados e que os registros, posições, eventos financeiros e conciliações sejam efetuados de forma tempestiva, exata e consistente.
- c. Processos de Liquidação e Controle Operacional: Acompanhamento da eficiência, regularidade e segurança dos processos de liquidação financeira, movimentação de recursos e execução de ordens recebidas.
- d. Qualidade e Tempestividade das Informações: Avaliação da clareza, detalhamento e periodicidade dos relatórios e extratos fornecidos, incluindo informações de posição, rentabilidade, eventos de carteira, riscos e demonstrativos.
- e. Segurança da Informação e Continuidade Operacional: Análise da robustez tecnológica dos sistemas utilizados, dos controles de segurança e dos planos de continuidade de negócios.
- f. Atendimento e Suporte Técnico: Avaliação da disponibilidade, capacidade de resposta, qualidade do atendimento e solução de demandas operacionais e estratégicas por parte da equipe técnica do custodiante.

Adicionalmente, qualquer momento caso sejam identificadas deficiências relevantes, poderão ser adotadas medidas corretivas ou, se necessário, a revisão ou substituição do prestador de serviços, visando à preservação do melhor interesse da Fundação e dos seus participantes.

5.6 Serviços de Consultoria Financeira ou de Investimentos

A contratação de prestadores de serviços de consultoria financeira ou de investimentos deverá observar o rito estabelecido na Instrução Normativa de Compras e Contratação, devendo ser observados, ainda, aos seguintes pontos:

- a. Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços.
- b. Definição de Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreements* - SLA) sempre que possível, abrangendo penalidades e condições para rescisão antecipada, quando se verificar a prática de irregularidades ou descumprimento de requisitos.
- c. Informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários.
- d. Informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários.
- e. O conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente.
- f. Informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos.
- g. Procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente.
- h. Qualidade e capacidade do corpo técnico e da administração.
- i. Histórico da empresa, número de clientes e suas avaliações.

Anualmente, por ocasião da renovação contratual, deverá ser realizada a avaliação do desempenho do fornecedor, de modo a verificar a qualidade do serviço prestado e adotar medidas corretivas, caso necessário, conforme critérios constantes da Instrução Normativa de Compras e Contratação.

5.7 Monitoramento de Prestadores de Serviços de Investimentos

O monitoramento dos prestadores de serviços de investimentos será realizado de forma contínua, observando a legislação vigente e compreenderá, no mínimo:

- a. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Fundação Libertas e os administradores de carteiras de valores mobiliários e gestores de fundos de investimentos.
- b. Utilizar procedimentos e metodologias baseados em critérios quantitativos e qualitativos;
- c. Monitorar a transparência e consistência das informações divulgadas pelos prestadores de serviços.
- d. Avaliar o risco e o retorno esperado dos investimentos, considerando inclusive os custos associados.
- e. Verificar se a estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos do prestador é compatível com a complexidade do mandato assumido.
- f. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento de obrigações ou mandatos estabelecidos.
- g. Avaliar as demonstrações financeiras anuais dos fundos de investimento e os respectivos pareceres dos auditores independentes.
- h. Documentar e manter registro das análises realizadas, assegurando sua rastreabilidade e disponibilização para os órgãos de governança da Fundação e para os órgãos reguladores.

5.8 Substituição de prestadores de serviços de investimentos

A substituição de prestadores de serviços de investimentos da Fundação Libertas será realizada mediante avaliação técnica fundamentada, sempre que verificada a perda de aderência contratual, regulatória, ética ou de desempenho em relação aos parâmetros definidos pela Fundação.

A decisão de substituição deve observar os princípios de diligência, transparência, integridade e continuidade operacional, assegurando que a troca ocorra de forma planejada e sem prejuízo à gestão dos recursos dos planos de benefícios.

A substituição de prestadores poderá ocorrer, entre outras, nas seguintes situações:

- a. descumprimento contratual ou regulatório relevante;
- b. desempenho insatisfatório em relação aos *benchmarks* e metas estabelecidos;

- c. ocorrência de irregularidades, autuações, sanções ou investigações por órgãos de controle ou autorregulação;
- d. conflito de interesse materializado ou não solucionável;
- e. mudança societária, gerencial ou operacional que altere substancialmente o perfil de risco ou a estrutura de governança do prestador;
- f. fragilidade financeira, reputacional ou de integridade, identificada em processo de monitoramento ou auditoria;
- g. solicitação motivada da área técnica, do AETQ ou da Unidade de Governança, Riscos e Compliance, mediante parecer formal.

5.9 Relatórios e Comunicação

Os processos de seleção e monitoramento de prestadores de serviços de investimentos deverão ser formalizados em relatórios técnicos, contendo a documentação de suporte, análises e pareceres emitidos pelas áreas envolvidas.

Toda a documentação deverá ser arquivada pela Fundação Libertas, garantindo sua rastreabilidade e disponibilização aos órgãos reguladores e de controle, quando solicitado.

5.10 Conflito de Interesse

O processo de seleção e monitoramento de prestadores de serviços de investimentos deverá observar, em todas as suas fases, os princípios de integridade, imparcialidade, transparência e comutatividade, conforme estabelecido na Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas da Fundação Libertas e nas normas aplicáveis.

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que a atuação ou decisão de agente, órgão ou terceiro envolvido no processo possa ser influenciada por interesses pessoais, familiares, profissionais ou econômicos, reais, potenciais ou aparentes, distintos daqueles que orientam o interesse institucional da Fundação.

Devem ser comunicadas à Unidade de Governança, Riscos e Compliance quaisquer situações que possam configurar conflito de interesse real, potencial ou aparente nos processos de seleção, contratação, monitoramento ou substituição de prestadores.

Os agentes envolvidos devem declarar tempestivamente eventuais vínculos ou impedimentos, abstendo-se de participar de discussões ou deliberações relacionadas. O afastamento temporário deve ser formalizado e registrado em ata da reunião correspondente.

Uma vez identificado o conflito, caberá à Unidade de Governança, Riscos e Compliance avaliar o impacto e emitir parecer técnico contendo:

- a. a descrição da situação.
- b. a classificação do conflito (real, potencial ou aparente).
- c. o risco de integridade, reputacional, operacional e de conformidade.
- d. e as medidas mitigadoras cabíveis, como substituição do agente, redistribuição de responsabilidade, impedimento formal ou revisão do processo decisório.

Todas as instâncias decisórias deverão assegurar que as decisões sejam tomadas de forma documentada, fundamentada e isenta, garantindo rastreabilidade e transparência.

6. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Integrantes do quadro corporativo ou outros membros das partes interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes deste normativo podem relatar o fato por meio do Canal de Ética, com a opção de se identificar ou não.

O descumprimento das regras deste normativo enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que as descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Políticas de Investimentos da Fundação Libertas.

- b. Instrução Normativa de Investimentos.
- c. Instrução Normativa de Riscos de Investimentos.
- d. Instrução Normativa de Compras e Contratação.
- e. Resolução Previc nº 23 de 14 de agosto de 2023.
- f. Resolução CMN nº 4.994, de 24.03.2022

8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Casos omissos ou exceções relacionadas a este Normativo devem ser comunicados a Unidade de Investimentos e deliberados pela Diretoria Executiva.

9. ANEXOS

- a. ANEXO I – Processo de seleção e monitoramento de prestadores de serviços / Metodologia Interna proprietária de análise e seleção de fundos de investimentos.

10. CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	AUTOR	APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO
000	GEINV	DREX 661 ^a	02/04/2019	Criação do documento
001	GEINV	DREX 702 ^a	26/12/2019	Alteração de título e atualização de conteúdo
002	GEINV	DREX 718 ^a	02/06/2020	Alteração de título, atualização de conteúdo e tipo de normativo
003	GEINV	DREX 750 ^a	06/04/2021	Atualização de conteúdo e tipo de normativo

004	GEINV	DREX 776 ^a	14/12/2021	Atualização de conteúdo Conteúdo revisado e validado em junho/2023
005	GEINV	DREX 833 ^a	22/11/2023	Atualização de conteúdo
006	GEINV	DREX 864 ^a	27/11/2024	Revisão do Normativo
007	GEINV	DREX 913 ^a	02/12/2025	Revisão anual de normativo

ANEXO I – Processo de seleção e monitoramento de prestadores de serviços / Metodologia Interna proprietária de análise e seleção de Fundos de Investimentos

a. Primeira etapa: análise quantitativa

Na etapa quantitativa, são definidos os fundos de investimentos a serem analisados, conforme o mandato definido pela Unidade de Investimentos. Nessa fase, são avaliados indicadores de performance e risco, considerando diferentes janelas de tempo.

As notas são atribuídas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota 10 conferida ao fundo que apresentar o melhor resultado em cada indicador e 0 para o pior resultado em cada indicador, o qual servirá como referência para o cálculo proporcional dos demais.

Os resultados das janelas de tempo são ponderados, de modo a atribuir maior peso às janelas mais longas. Com base nessa metodologia, os fundos são ranqueados, concluindo-se a etapa quantitativa do processo. Fica estabelecido que fundos posicionados fora do 1º ou 2º quartil serão automaticamente desclassificados.

b. Segunda etapa: análise qualitativa

Na etapa qualitativa, a Unidade de Investimentos solicitará à consultoria financeira o envio de relatórios qualitativos dos fundos previamente selecionados, incluindo o Questionário *Due Diligence* (DDQ) da Anbima ou instrumentos equivalentes, tais como o preenchimento de *Request for Proposal* (RFP).

O relatório elaborado pela consultoria servirá como insumo para o processo interno de análise, devendo conter nota de avaliação qualitativa, a qual poderá ser considerada no ranqueamento final dos fundos.

Sempre que julgar necessário, a Unidade de Investimentos poderá promover reuniões técnicas com o prestador de serviço, com o objetivo de aprofundar o conhecimento da qualidade técnica da sua equipe, processos de gestão e demais aspectos qualitativos relevantes.

c. Conclusão da Análise

Considerando os resultados das análises quantitativa e qualitativa, a Unidade de Investimentos realizará as considerações finais, podendo sugerir pela inclusão, manutenção ou exclusão de algum fundo da carteira.

Paralelamente, a Unidade de Governança, Riscos e Compliance sequenciará uma análise própria independente, que poderá ser utilizada pela Unidade de Investimentos como insumo em suas discussões e/ou conclusões

Os fundos e/ou prestadores de serviço finalistas dessa etapa deverão ser submetidos à deliberação do Comitê de Investimentos, conforme o fluxo decisório estabelecido.

2. Processo de Monitoramento dos Fundos de Investimentos

Para fins de monitoramento dos prestadores de serviços de investimentos, em especial gestores e fundos de investimentos, a Unidade de Investimentos deverá elaborar relatório consolidado com periodicidade mínima anual, sem prejuízo do acompanhamento contínuo realizado ao longo do exercício.

O relatório deverá contemplar análises, considerações, conclusões e recomendações da área de investimentos, servindo de base para avaliação da manutenção ou eventual substituição de prestadores de serviços relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento.

O relatório será elaborado com base em análises quantitativas e qualitativas, cujas diretrizes de avaliação seguem as mesmas utilizadas no processo de Seleção dos Prestadores de Serviços de Investimentos.